



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2297 de 05 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre “alteração de destinação de bem público de uso comum que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração de destinação de bem público de uso comum de propriedade do Município de Alvinópolis constituído por uma área de doze hectares e oitenta e quatro ares denominada “Campo de Pouso”, localizada no alto do espigão, entre a sede da fazenda do Benfica e o bairro do Gaspar conforme descrição e caracterização constante do registro nº 6.344, folha 239 do livro 3-E do cartório de registro de imóveis da Comarca de Alvinópolis, que passará a vigorar com a destinação de utilização para promoção cultural e de lazer, em suas diversas formas e modalidade previstas na legislação constitucional e infraconstitucional especialmente a promoção de eventos e festividades, cavalgadas, exposições, shows musicais, apresentações artísticas dentre outros enquadrados no conceito de cultura e lazer.

§1º. A efetivação da nova destinação do bem público denominado ‘Campo de Pouso’, bem como a implantação de quaisquer estruturas, equipamentos e a realização dos eventos previstos nesta Lei, ficam condicionadas à realização prévia e aprovação de obras de urbanização do acesso e do local, à elaboração e aprovação de estudos técnicos de impacto ambiental, urbanístico, de mobilidade e de poluição sonora, e à obtenção de todas as licenças, anuências e autorizações exigidas pelos órgãos competentes. Além disso, deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e gestão das infraestruturas e atividades correlatas, nos termos do Art. 3º desta Lei. Essas providências deverão garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

compatibilidade da intervenção com as características do entorno, assegurando a segurança, acessibilidade, bem-estar e qualidade de vida da população, e preservando a harmonia urbanística e socioambiental do município.

§2º. Fica o terreno a que se refere esta lei nomeado de “Espaço de Cultura e Lazer Manoel Antônio Puig”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- I. Adotar as ações administrativas para a efetivação da alteração de destinação na forma do art. 1º e § 1º desta lei;
- II. Promover a elaboração e execução de projetos, a expedição das respectivas licenças e autorizações para efetivação do disposto no art. 1º e §1º desta lei.
- III. Incluir no projeto de reutilização do terreno denominado “Campo de Pouso” um memorial destinado a preservar a memória do cidadão Manoel Antônio Puig.

Art. 3º. O cumprimento das disposições contidas nesta lei será executado conforme as respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município e em seus créditos adicionais

Parágrafo Único. Para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e firmar acordos com órgãos e entidades da administração pública estadual, federal, bem como com instituições privadas, a fim de captar recursos financeiros, apoio técnico e logístico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 05 de agosto de 2025

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 05 de agosto de 2025.